



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4671/2024

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

Processo nº 0806845-14.2024.8.19.0052,
ajuizado por

Em laudo médico padrão acostado (Num. 145618294 - Págs. 1 e 2), emitido em 14 de setembro de 2024, foi informado que a autora tem **atraso do desenvolvimento global** e “*dificuldade de leite materno*”, foi prescrita a fórmula de seguimento **Aptanutri® Premium+3**, 8 latas de 800g/mês.

O **Atraso Global do Desenvolvimento (AGD)** é estabelecido como incapacidade de início precoce, resulta de um funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento como consequência de múltiplas causas, incluindo agressão perinatal ou erros genéticos. A criança com AGD é aquela que apresenta atraso em alcançar os marcos do desenvolvimento, face ao esperado para a idade cronológica, em duas ou mais áreas do desenvolvimento¹.

Participa-se que em lactentes deve-se priorizar a manutenção do **aleitamento materno** exclusivo até os 6 meses de idade e complementado com outros alimentos até 2 anos de idade ou mais². Contudo, em crianças não amamentadas ou parcialmente amamentadas, é recomendado o uso de fórmulas infantis para lactentes como a melhor alternativa. De acordo com a faixa etária, utilizam-se fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses) ou fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 a 12 meses)³.

Acerca da opção de fórmula infantil prescrita, informa-se que **Aptanutri® 3** se trata de fórmula infantil de seguimento adequada para a alimentação de lactentes de 12 a 36 meses de idade, contemplando a faixa etária atual da Autora⁴.

Acrescenta-se que, segundo o Ministério da Saúde a substituição da fórmula infantil de seguimento pelo leite de vaca integral pode ser realizada em lactentes a partir dos 9 meses de idade, ou somente após completar 1 ano de idade, de acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria⁵. Dessa forma, embora haja opções de fórmulas infantis que contemplam lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses de idade) disponíveis no mercado, informa-se que a partir de 1 ano de idade não é imprescindível a permanência do uso de fórmulas infantis.

Ainda de acordo com o **Ministério da Saúde**, para crianças na faixa etária da Autora, uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, carnes e ovos). Com relação ao grupo do leite, é indicado o

¹ OLIVEIRA, R.; et al. Avaliação e Investigação Etiológica do Atraso do Desenvolvimento Psicomotor / Défice Intelectual. Saúde Infantil, v. 34, n. 3, p.05-10, dez. 2012. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/61497442.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

² BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

³ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024

⁴ Mundo Danone. Aptanutri® Premium+3. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/aptanutri-premium-3.html?page=1>>. Acesso em: 31 out. 2024.

⁵ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 3^a ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012. Disponível em: <http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.



consumo de 2 a 3 porções de 200mL/dia, totalizando 400-600mL/dia, não devendo a alimentação ser predominantemente láctea⁶.

Nesse contexto, em caso de permanência do uso da fórmula infantil de seguimento, até a autora completar 1 ano (23 de novembro de 2024 – certidão de nascimento Num. 145618294 - Pág. 6), informa-se que para o atendimento do volume lácteo usualmente ofertado na faixa etária da Autora (600ml/dia), seriam necessárias aproximadamente 98g/dia, totalizando **4 latas de 800g/mês Aptanutri® Premium⁺³**.

Cumpre destacar que, embora tenha sido informado em documento médico (Num. 145618294 - Págs. 1 e 2) que a Autora necessita da fórmula alimentar para uso contínuo, indivíduos em uso de produtos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta⁷.

Enfatiza-se que a fórmula infantil de seguimento para lactentes **Aptanutri® Premium⁺³** possui registro na ANVISA. Acrescenta-se que existem no mercado outras opções de fórmulas infantis de seguimento devidamente registradas junto à ANVISA, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública

Por fim, elucida-se que **fórmulas infantis de seguimento não integram** nenhuma lista oficial para disponibilização gratuita através do SUS, no âmbito do município de Araruama e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS
SANTOS
Nutricionista
CRN- 13100115
Id.5076678-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Brasil. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf>. Acesso em: 31 out. 2024.

⁷ ASBRAN. Manual Orientativo. Sistematização do cuidado de Nutrição/ organizado pela Associação Brasileira de Nutrição; organizadora Marcia Samia Pinheiro Fidelix- São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014. p. 47. Disponível em: <<https://www.asbran.org.br/storage/arquivos/PRONUTRI-SICNUT-VD.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2024